



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

PROJETO DE LEI Nº 4.932 /2025

Dispõe sobre a concessão da gratuidade judiciária às crianças e adolescentes diagnosticados com doenças graves ou raras no âmbito do Estado da Paraíba e estabelece outras providências correlatas.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Artigo 1º - Fica assegurado o benefício da gratuidade da justiça a todas as crianças e adolescentes diagnosticados com doenças graves ou raras, nas ações judiciais que visem à garantia de direitos fundamentais, especialmente os relacionados à saúde, educação e assistência social.

§ 1º - Consideram-se crianças ou adolescentes as pessoas com até 18 (dezoito) anos de idade, conforme definido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º - Para os fins desta Lei, considera-se doença rara aquela que acometa até 65 (sessenta e cinco) pessoas a cada 100.000 habitantes, conforme parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS) ou lista oficial atualizada pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Considera-se portador de doença grave, para efeitos desta Lei, qualquer pessoa que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 6º, caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Artigo 2º - Para a concessão do benefício, o interessado deverá apresentar:

- Documento oficial que comprove a idade da criança ou adolescente;
- Relatório ou laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, que ateste o diagnóstico de doença grave ou rara.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.

**Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, no âmbito do Estado da Paraíba, a concessão da gratuidade judiciária às crianças e adolescentes diagnosticados com doenças graves ou raras, de modo a garantir-lhes amplo acesso à Justiça, sem que suas famílias sejam oneradas por custas processuais, taxas ou emolumentos que possam inviabilizar o exercício de seus direitos.

As doenças graves ou raras exigem acompanhamento médico contínuo, tratamentos de alto custo e, muitas vezes, o ajuizamento de demandas judiciais para garantir medicamentos, terapias ou procedimentos indispensáveis à manutenção da vida e da dignidade humana. Diante desse cenário, a cobrança de custas judiciais representa obstáculo desproporcional às famílias já fragilizadas financeiramente pelo elevado custo do tratamento.

A gratuidade judiciária, prevista no ordenamento jurídico brasileiro, deve ser compreendida como um instrumento de efetivação do direito fundamental de acesso à Justiça, especialmente quando se trata da proteção integral de crianças e adolescentes. O Estado tem o dever de adotar medidas que tornem esse direito exequível, sobretudo em situações de vulnerabilidade extrema.

Esta proposição encontra fundamento na Constituição do Estado da Paraíba, em especial no art. 7º, §2º, inciso XIII (assistência jurídica e defensoria pública) e no art. 7º, §2º, inciso XV (proteção à infância, à juventude e à velhice). Também se harmoniza com o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

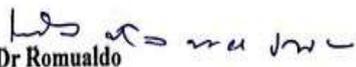
Ao conceder esse benefício, o Estado da Paraíba não apenas garante o acesso efetivo à Justiça, mas também reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a proteção integral da infância e da juventude e com a promoção da equidade.

Diante da relevância social, jurídica e humanitária desta proposta, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**


Dr Romualdo
Deputado Estadual - MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
